Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Departamento de Logística em Saúde

DESPACHO

DLOG/SE/MS

Brasília, 24 de setembro de 2026.

À CGLIS,

**Assunto: DISPENSA DA PUBLICAÇÃO DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS E AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA COM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

1. Trata-se de aquisição direta, por meio de por **inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, c/c o § 2º do art. 16 do Decreto nº 11.462/2023**, observadas as orientações constantes do **Parecer Referencial nº 00016/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU e do Despacho nº 04275/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 04326/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (SEI nº 0057429672)**, vigentes até 11/11/2027, com a utilização do **Sistema de Registro de Preços – SRP**, do medicamento **Trofinetide, frasco de 200 mg/450 mL**, fornecido por empresa detentora de exclusividade, **destinada a um único órgão contratante**, para **atendimento de demandas decorrentes de determinações judiciais**.

1.1. A Ata de Registro de Preços será formalizada com a empresa **FARMA MONDO S.A., representada no Brasil pela GENQUEST GESTÃO E INTERMEDIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.232.224/0001-49**, para o fornecimento do medicamento, em atendimento à demanda da Coordenação-Geral de Execução e Logística de Demandas Judiciais em Saúde – CGLJUD/DJUD/SE/MS, conforme as especificações constantes do Termo de Referência (SEI nº 0055157340) e dados abaixo:

| Item | CATMAT | Descrição do Objeto | Unidade de fornecimento | Quantidade ofertada | Preço unitário US$ | Valor Total US$ | BACEN (câmbio dólar de 10.07.2026) | Valor Total R$ |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| 1 | BR0630648 | Trofinetide Concentração: 200 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Oral | Frasco 450 Mililitro | 380 | $ 11.137,25 | $ 4.232.153,43 | *US$ 1,00 = R$ 5,1088 | R$ 21.621.225,44 |
| 1 | BR0630648 | Trofinetide Concentração: 200 MG/ML Forma Farmacêutica: Solução Oral | Frasco 450 Mililitro | 20 | $ - | $ - | | R$ - |
| | | | Volume Total | 400 | Valor Global R$ | | | R$ 21.621.225,4 |

*Para fins de inclusão no contrato, o valor unitário foi arredondado de **R$ 11.137,24586842105 para R$ 11.137,25**, razão pela qual poderá haver pequena diferença no valor total decorrente exclusivamente do arredondamento.

2. O valor global da contratação corresponde ao valor dos 380 frascos faturados (US$ 4.187.980,00), acrescido de frete (US$ 40.138,75) e seguro (US$ 4.034,68), totalizando US$ 4.232.153,43. Os 20 frascos adicionais serão fornecidos a título de bonificação, sem faturamento, perfazendo o quantitativo total de 400 frascos. O valor global estimado da contratação corresponde a R$ 21.621.225,44 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos), considerada a conversão do valor total de US$ 4.232.153,43 pela taxa de câmbio BACEN de US$ 1,00 = R$ 5,1088, conforme proposta apresentada pela empresa: "*Proposta Genquest - 10.07.2026 (SEI nº 0056668642)*".

3. Consta no Despacho CGPO/SECTICS/MS (SEI nº 0051153243) a informação de que despesas oriundas de futuras contratações correrão à conta da ação orçamentária **10.303.5117.4705.0001 – PTRES 234472 – PO 0004**. Ademais, a autorização de governança da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação e do Complexo Econômico-Industrial da Saúde foi juntada aos autos, por meio do Despacho CGOEX/SCTIE (SEI n.º 0051184656), em atendimento ao Decreto nº 10.193, de 27/12/2019 e Portaria GM/MS nº 402, de 2021, alterada pela Portaria GM/MS nº 1.062, de 8 de agosto de 2023.

4. Considerando as recomendações previstas nos Art. 10º, Inciso IX, da Lei 8.429/1992, Art. 72º, Inciso IV, da Lei 14.133/2021, bem como em conformidade com as normas constantes dos arts. 16º e 17º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, este Ordenador de Despesas DECLARA que os valores informados acima correrão por conta da funcional programática **10.303.5117.4705.0001 – PTRES 234472 – PO**

**0004**, conforme já informado no Despacho CGPO/SECTICS/MS (SEI nº 0051153243).

5. Com a finalidade de se verificar o planejamento da aquisição, no exercício das atividades de monitoramento e controle, a Coordenação-Geral de Planejamento, Avaliação e Monitoramento de Contratação de Insumos Estratégicos para Saúde informou, por meio do Despacho CGPLAM (SEI nº 0054892059), que o processo apresentava os elementos técnicos e documentais necessários à continuidade da aquisição, não identificando óbices para o seu prosseguimento.

6. Quanto à vantajosidade econômica, a Coordenação de Análise de Mercado de Insumos Estratégicos para Saúde, por meio da Nota Técnica nº 157/2026-COAMER/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI n.º 0056633407), complementada pelo Despacho (0058417558) concluiu, de forma fundamentada, pela vantajosidade da aquisição, nos seguintes termos:

> CONCLUSÃO
>
> Convém registrar que esta COAMER aplicou toda a dinâmica destinada à pesquisa de preços para compras públicas, sempre em acordo com o regimentado, e não negligenciou o comportamento do preço de mercado que compete ao referente insumo.
>
> Adiante, cumpre ressaltar que a presente análise considera o mercado em sua amplitude e complexidade, sem afastar as especificidades do mercado de medicamentos, que sofre impacto de diversos setores econômicos e regulatórios.
>
> No âmbito nacional, conforme previamente indicado, procedeu-se em cumprir com todos os parâmetros de pesquisa, atendendo às orientações da Instrução Normativa nº 65/2021. No entanto, foram alcançadas apenas duas compras do item, conforme notas fiscais enviadas pela empresa Farma Mondo e Genquest.
>
> Retoma-se, que as pesquisas realizadas nos sites governamentais internacionais, retornaram apenas 1 registro de valor para o item, registrado nos EUA, com preço inferior ao negociado com o Ministério da Saúde. Quanto a isso, por se tratar de operação com empresa estrangeira não é possível mensurar a carga tributária que aquele país aplica ao caso. A pesquisa em sites estrangeiros serve apenas, como um balizador para o preço negociado para o atendimento das demandas do SUS.
>
> Ao mais, é sabido que as aquisições oriundas de determinações judiciais tendem a ser mais custosas ao erário, haja vista a urgência no atendimento da demanda, o fracionamento das aquisições, e o baixo volume que em geral é contratado, inviabilizam uma negociação mais prolongada com os fornecedores.
>
> Contudo, devido aos esforços desta pasta para realizar as juntadas das ações judiciais, e o favorecimento da Lei nº14.133/2021, possibilitando a assinatura de Ata de Registro de Preço nas aquisições realizadas por Inexigibilidade de Licitação, esta CGIES tem alcançado preços mais favoráveis, proporcionando uma boa economia para a Administração Pública.
>
> (...)
>
> **Registra-se ainda que frente à primeira proposta ofertada pela empresa, o valor negociado resultou em uma redução da contratação na ordem de R$ 1.257.775,26 (Um milhão duzentos e cinquenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos).**

7. No que diz respeito às condicionantes legais para contratação, informa-se que a empresa preenche todos os requisitos de habilitação, qualificação técnica e econômico e financeira para a execução do contrato, conforme atestado pelas áreas no Despacho CGLJUD (SEI nº 0057258779) e no Parecer Técnico nº 274/2026-DIARTE/CGIES/DLOG/SE/MS (SEI n.º 0057264202).

8. Ainda, a Divisão de Conformidade das Aquisições de Insumos Estratégicos para Saúde elaborou a Lista de Verificação (SEI nº 0057591754), e consta dos autos o Despacho CGIES/DLOG/SE (SEI nº 0058090881), da Coordenação-Geral de Conformidade e Contratação Direta de Insumos Estratégicos para Saúde, que foi produzido observando-se o modelo contido na NOTA JURÍDICA n. 00310/2023/CONJUR-MS/CGU/AGU, no qual se atesta que o presente feito se adequa à manifestação jurídica referencial correspondente ao **PARECER REFERENCIAL n. 00016/2025/CONJUR-MS/CGU/AGU (0057429672)**, cujas recomendações foram plenamente atendidas ao caso concreto.

9. No que se refere ao Documento de Formalização da Demanda - DFD nº 557/2026 (SEI nº0054660216), informa-se que o DFD está vinculado à Contratação nº 651/2026.

10. Ressalta-se a área demandantes solicitou a dispensa da publicação da Intenção de Registro de Preços, por meio da Nota Técnica nº 116/2026-CGLJUD/DJUD (SEI nº 0054677668), conforme abaixo:

> Conclui-se que:
>
> A responsabilidade pelo fornecimento do medicamento decorre de decisões judiciais individuais que envolvem tratamento cujo valor ultrapassa o limite de 210 (duzentos e dez) salários mínimos, nos termos do Tema 1234 do STF;
>
> A Portaria GM/MS nº 7.676/2025 atribui ao DJUD a competência exclusiva para aquisição desses medicamentos;
>
> O DJUD é, de forma comprovada e inequívoca, o único órgão contratante;
>
> Aplica-se a hipótese prevista no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023;
>
> A publicação da IRP é desnecessária e contraproducente no caso concreto.
>
> Considerando que, por força do Tema 1234/STF e da Portaria GM/MS nº 7.676/2025, as aquisições destinadas ao cumprimento de decisões judiciais individuais são de responsabilidade exclusiva do Ministério da Saúde, por meio do DJUD, e considerando ainda que o tratamento com o medicamento supracitado possui custo superior ao limite de 210 (duzentos e dez) salários mínimos definido pelo STF, resta caracterizada a hipótese prevista no art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, sendo dispensada a publicação da IRP, por inexistir possibilidade de participação de outros órgãos ou entidades na contratação.

11. Ante o exposto, determino a dispensa da publicação da Intenção de Registro de Preços, conforme solicitado pela área demandante e AUTORIZO A FORMALIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com a empresa **FARMA MONDO S.A., representada no Brasil pela GENQUEST GESTÃO E INTERMEDIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 63.232.224/0001-49**, decorrente de contratação direta por meio de **inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso I, c/c o § 6º do art. 82, ambos da Lei nº 14.133/2021, e no art. 16 do Decreto nº 11.462/2023.**

GENIVANO PINTO DE ARAÚJO
Diretor
Departamento de Logística em Saúde
DLOG/SE/MS

Documento assinado eletronicamente por **Genivano Pinto Araújo**, **Diretor(a) do Departamento de Logística em Saúde**, em 02/10/2026, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058326388** e o código CRC **F49B5AAF**.

**Referência:** Processo nº 25000.167360/2025-88 SEI nº 0058326388